



# Prefeitura do Município de São Pedro

DECRETO Nº 6.904

DE 16 DE MARÇO DE 2020.

*“Decreta medidas de enfrentamento do Coronavírus – COVID-19.”*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nacional n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de conter propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde:

CONSIDERANDO a reunião do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) realizada aos 14 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n.º 64.862 de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nota Conjunta Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e Conselho Estadual de Educação;

CONSIDERANDO enfim, que o Município de São Pedro quer proteger vidas e que o momento exige atenção especial com as pessoas com mais de 60 anos, mais vulneráveis ao coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Tendo em vista a necessidade de evitar aglomerações e reduzir o volume do transporte público para prevenir a disseminação do coronavírus e assim evitar a sobrecarga dos sistemas de saúde, todas as escolas municipais de São Pedro terão as atividades gradualmente suspensas a partir da presente data - dia 16 de março de 2020.

§1º A partir de hoje (16), as escolas deverão continuar abertas, com dias letivos regulares, realizando atividades de orientação para alunos e responsáveis que desejarem participar. Neste dia, deverão ser realizadas atividades de acolhimento e conscientização aos professores, gestores e estudantes. Devem ser reforçados os protocolos de higiene e



## Prefeitura do Município de São Pedro

etiqueta respiratória. Condutas sociais devem ser revistas, evitando contato físico direto através de beijos no rosto, abraços e apertos de mão.

§2º De terça (17) à sexta-feira (20), as escolas deverão, na medida do possível, realizar reuniões com pais e responsáveis para dar as devidas orientações. Lembrando que essas reuniões deverão ser divididas em grupos pequenos, evitando grandes aglomerações de pessoas.

§3º Até segunda ordem, o comparecimento às aulas será facultativo e as faltas de alunos serão abonadas já a partir da presente data (16/03/2020). Ou seja, as famílias que conseguirem se organizar, poderão deixar de levar as crianças e jovens nas escolas. Tendo em vista que idosos (acima de 60 anos) constituem grupo de risco em caso de contágio com o coronavírus, de acordo com o Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, as crianças e jovens não devem ser deixadas aos cuidados de idosos, como avós, por exemplo. Nestes dias, os profissionais da educação continuarão com suas jornadas regulares de forma presencial nas escolas, diretorias de ensino e secretarias municipais. O fornecimento de alimentação e transporte escolar deverá ocorrer regularmente nesta semana (16 a 20 de março).

§4º A partir do dia 23 de março, as aulas deverão ser suspensas em todas as escolas públicas no Município de São Pedro. A suspensão das atividades de todas as escolas estará em vigor até nova determinação. Neste período, poderão ser ofertadas atividades pedagógicas a distância, em diversas modalidades. Recomenda-se a suspensão das aulas também nas escolas privadas situadas no território do Município de São Pedro.

§5º A partir do dia 23/03/2020 a merenda será fornecida em unidades escolares específicas, definidas pela Secretaria Municipal de Educação tomando como base critérios de logística, dando-se preferência para a região que reúne maior número de discentes carentes da cidade. A unidade poderá ser acessada por todo e qualquer aluno integrante da rede municipal de ensino que necessitar da merenda. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar prévio cadastro de alunos e definir agenda com horários diversos de fornecimento da merenda, a fim de aferir a quantidade necessária para suprir a efetiva demanda e evitar aglomerações. Os serviços públicos de alimentação e transporte oferecidos nas creches municipais não serão por ora afetados.

§6º Fica vedado o comparecimento e/ou permanência nas unidades da rede municipal de ensino, inclusive para merenda, àqueles alunos infectados com Coronavírus/COVID-19. A vedação consubstanciar-se-á em atestado médico regularmente aferido por profissional médico componente da rede municipal de saúde, a ser formal e imediatamente apresentado à equipe gestora da unidade escolar.

Art. 2º Fica suspenso o atendimento odontológico na rede municipal de saúde naqueles casos que não se tratem de atendimento de urgência.

Art. 3º Ficam suspensas por tempo indeterminado as concessões de férias regulamentares aos servidores cujas atividades sejam essenciais à saúde e segurança pública.

Art. 4º Os veículos utilizados nos serviços de transporte coletivo público ou privado que circulem no território do Município de São Pedro deverão ser regularmente



# Prefeitura do Município de São Pedro

higienizados, em especial seus sistemas de ar-condicionado, bem como promover a ventilação interna seguindo as normativas dos órgãos e organizações de saúde como a OMS e o Ministério da Saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá a capacitação e treinamento de servidores lotados nas demais Secretarias Municipais com o fim de prestar o atendimento adequado à população.

Art. 6º Nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, fica dispensada no âmbito do Município de São Pedro, a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata este decreto.

Art. 7º A partir do dia 17 de março de 2020, e até segunda ordem:

I - fica determinado o fechamento de museus, bibliotecas, teatros, estádios de futebol, ginásios de esportes, piscinas e centros culturais públicos municipais por até 30 dias;

II - Centros Públicos Municipais de Convivência do Idoso serão fechados por 60 dias;

III - ficam suspensas todas as viagens nacionais de servidores municipais a serviço do Município, exceto para a resolução de assuntos de interesse público relevante, e assim consideradas imprescindíveis e inadiáveis;

IV - todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem turística para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde ou OMS, e, quando do retorno, se apresentar no Departamento de Saúde Ocupacional para avaliação, devendo aguardar o resultado dos exames clínicos para o retorno ao ambiente de trabalho;

V - ficam suspensos todos os eventos culturais da Coordenadoria Municipal de Cultura e das atividades e eventos esportivos de responsabilidade da Coordenadoria de Esportes e Lazer;

VI - fica suspensa a realização de todo e qualquer evento promovido pelo Poder Público em que haja aglomeração de pessoas.

Art. 8º Nos termos do Decreto Estadual n.º 64.862 de 13 de março de 2020, no Município de São Pedro, no âmbito órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado e agremiações religiosas, fica recomendada a suspensão de suas atividades.

Art. 9º Fica recomendado para o setor privado de entretenimento (teatros, cinemas, casas de espetáculo, clubes e etc.) que mantenham os estabelecimentos fechados por 30 dias.

Art. 10 Nas hipóteses tratadas nos arts. 8º e 9º deste decreto, caberá aos respectivos responsáveis a orientação aos integrantes dos grupos de risco ou portadores de sintomas quanto ao não comparecimento.

Art. 11. Fica suspensa no âmbito do território municipal, sem exceção, a realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, de caráter público ou privado, que superem o número de 100 (cem) participantes.



# Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 12. As medidas de que trata deste decreto poderão ser revistas ao longo dos próximos dias.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário